REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a constituição do Centros Estaduais de Juventude apresenta um espaço acessível e democrático, que visa apoiar os coletivos e os movimentos juvenis, fomentando o desenvolvimento da autonomia, participação, democratização das tecnologias de informação e da comunicação, além da formação política e cidadã;
b) os Centros Estaduais de Juventude têm como objetivo oferecer espaço multiuso de apoio ao público jovem no início da vida profissional, com equipamentos que ofereçam ações de incentivo à qualificação, empreendedorismo, busca de oportunidades de emprego e renda e área de trabalho colaborativo, estimulando o protagonismo juvenil;
c) não é demasiado trazer à baila a premissa absolutamente disseminada socialmente segundo a qual a juventude é o futuro do nosso país ou da nossa sociedade; porém, só poderemos ter um futuro com que efetivamente sonhamos, marcado pelos jovens de hoje, se esses indivíduos forem protagonistas de suas responsabilidades concernentes ao povo brasileiro no presente e, principalmente, se os talentos e marcas inerentes à juventude, como a criatividade e a impetuosidade, receberem, por parte do Estado, a ajuda merecida, para que possam servir em favor do jovem;
d) os Centros Federais de Juventude têm seu fundamento na Política Pública de Juventude e buscam atingir todas as tribos juvenis, em suas diversas expressões culturais e sociais; a Concepção de juventude adotada concebe esta faixa geracional como sujeitos de direitos e agentes estratégicos de desenvolvimento, com grande potencial para a catalização das grandes mudanças sociais;
e) as atividades realizadas no Centros Federais de Juventude deverão atender, preferencialmente, aos seguintes eixos de atuação: promoção cultural, educação e qualificação profissional, participação social e vivências democráticas e demais necessidades apresentadas pela juventude e discutidas com o Poder Público, podendo ser promovidas por entidades governamentais e não-governamentais, para o público-alvo juvenil;
f) a presente proposta legislativa visa utilizar-se dos Centros Federais de Juventude como meio de contribuir na formação de jovens, a fim de que sejam atores de uma sociedade melhor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, através da secretaria competente, promover estudo de viabilidade técnica para implementar os Centros Estaduais de Juventude.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna